



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4966, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura do Município de Pindamonhangaba - CMC, órgão deliberativo, consultivo e de caráter permanente, por objetivo contribuir para a elevação, incentivo e a difusão da Cultura no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Município, no que se refere à Cultura;

VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - auxiliar a administração pública municipal quanto às diretrizes para a política cultural;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - auxiliar na elaboração de critério para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira do Departamento de Cultura, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo conselho.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Cultura deverão ser consubstanciadas em resolução, devendo ser seguida de ampla divulgação, dando preferência à imprensa oficial do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Pindamonhangaba. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5118, de 20 de outubro de 2010](#))

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes do poder público, serão em número de 8 (oito) indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente, das seguintes áreas: ([Redação dada pela lei ordinária nº 5118, de 20 de outubro de 2010](#))

- Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- Secretaria de Relações Institucionais;
- Secretaria de Educação e Cultura;
- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Governo e Integração;
- Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
- Secretaria de Planejamento;
- Secretaria de Administração.

§ 2º Os membros do conselho representantes da sociedade civil serão em número de 8 (oito) eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, escolhidos dentre pessoas indicadas pelas entidades ligadas ao seguimento cultural do Município de Pindamonhangaba, das seguintes áreas: ([Redação dada pela lei ordinária nº 5118, de 20 de outubro de 2010](#))



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

- 01 (um) representante de Artes Cênicas;
- 01 (um) representante de Artes Visuais/Audiovisual;
- 01 (um) representante de Artesanato;
- 01 (um) representante de Cultura Popular;
- 01 (um) representante de Dança;
- 01 (um) representante de Literatura;
- 01 (um) representante de Música;
- 01 (um) representante da Cultura Afro-Brasileira.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal de Cultura será escolhido entre os conselheiros, mediante votação, na primeira reunião após a nomeação e posse do Conselho.

§ 4º Os membros do conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, por 1(um) mandato consecutivo.

§ 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

Art. 4º Será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura uma Assembléia Geral anual, com o objetivo de analisar o trabalho realizado, orientar sua atuação e propor projetos futuros, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Assembléia Geral a que se refere o "caput" será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura será elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua instalação, e estabelecerá sua forma de funcionamento e estrutura.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º A função de membro do conselho será exercida sem remuneração e considerada serviço público relevante.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na [Lei 141, de 16 de dezembro de 1952](#), [Lei 1.497, de 8 de março de 1977](#) e [Lei 1.539, de 8 de novembro de 1977](#).

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de setembro de 2009.

---

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal